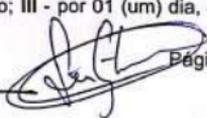
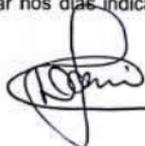


(Sindicato dos Empregados no COMERCIO DE PETROLINA) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para Sindicato Patronal, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo: **TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2024/2025 NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA VALOR (R\$) DE 01 A 10 EMPREGADOS R\$ 900,00 DE 11 A 30 EMPREGADOS R\$ 1.500,00 DE 31 A 70 EMPREGADOS R\$ 2.500,00 ACIMA DE 70 EMPREGADOS Livre negociação entre as partes acordantes, assegurado o valor mínimo de R\$ 2.500,00.** **Controle da Jornada CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE JORNADA NAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO** Fica estabelecido que o fechamento dos estabelecimentos comerciais nos dias 24/12 e 31/12 ocorrerá nos seguintes limites: Às 19:00h (dezenove horas), nos estabelecimentos comerciais do comércio em geral, permitida uma tolerância máxima de 30' (trinta) minutos após os horários acima indicados, para atendimento aos clientes que se encontrarem no interior dos estabelecimentos comerciais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA** Fica autorizada a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria n° 373 de 25/02/2011, sistema alternativo que somente poderá ser utilizado pelas empresas associadas ao **SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE, sendo condição obrigatória que o aludido sistema seja homologado pelo SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, ficando esclarecido que aquelas empresas que optarem por tal sistema, estarão liberadas da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE n° 1.510, de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, ficando automaticamente isenta das penalidades previstas no artigo 28 da mesma. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com o seu respectivo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2017, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2017 e à presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que descumprirem esta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA - SINTCOPE**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais. **Faltas CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - por 01 (um) dia, em cada 12



(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; **IV** - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; **V** - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar). **VI** - por 01 (um) dia no ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o **EMPREGADOR** não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação pelo empregado. **VII** - até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença- paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias. **VIII** - até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA EMPREGADO ESTUDANTES** Assegura-se a liberação do empregado estudante no turno em que for se submeter a exame escolar, sem prejuízo da remuneração, desde que 48 (quarenta e oito) horas antes seja pré-avisado o **EMPREGADOR**, o qual, nas convocações para trabalhos extraordinários, dará prioridade aos não estudantes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado estudante estiver matriculado em curso regular de instituição de ensino, condição devidamente comprovada por ocasião da sua matrícula no referido curso, não poderá sofrer alteração no seu horário de trabalho, que signifique alteração no turno de trabalho e venha a coincidir com o horário das aulas do mencionado curso. **Outras disposições sobre jornada** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DE PONTO DOS GERENTES, CHEFES DE DEPARTAMENTOS** Ficam excluídos de limitação de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerente, de chefes de departamentos ou de chefes de filiais, que são considerados como exercentes de cargos de confiança ou, então, de chefia e deverão receber remuneração que seja de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) acima dos seus subordinados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EFETIVO EXERCÍCIO** Considera-se como de efetiva prestação de serviços o tempo em que o empregado permanecer à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO O COMÉRCIO NÃO FUNCIONARÁ** na terceira segunda feira do mês de outubro nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, em comemoração do **DIA DO COMERCIÁRIO**. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTOS DO COMÉRCIO** Fica assegurado as empresas do **COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS** estabelecidas nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas aos **DOMINGOS**, e **FERIADOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO de 2025, todos instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº 10.607, de 19.12.2002, **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO (Data Magna de Pernambuco) do ano de 2025, instituído pela Lei Estadual nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** regulamentados pela legislação municipal de cada município abrangido por este instrumento, respeitando os limites das condições a seguir estabelecidas: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho dos empregados nas empresas do **COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS** que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no *caput* desta cláusula será de até 08 (oito) horas,



sendo garantido intervalo infra jornada legal, além da folga semanal quando da jornada aos domingos, tudo conforme previsto na Constituição Federal e CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06 (seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido ao empregado, que vier a trabalhar nos dias FERIADOS relacionados neste instrumento coletivo, uma FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida NO PRAZO MÁXIMO de até 60 (sessenta) dias a partir do feriado trabalhado. **PARÁGRAFO QUARTO:** **AJUDA DE CUSTO – FERIADOS** – Ficarão assegurados a TODOS os empregados que prestarem serviços nos FERIADOS, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO. **AJUDA DE CUSTO – DOMINGOS** – Ficarão assegurados a TODOS os empregados que prestarem serviços nos DOMINGOS, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO. **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas do COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que pretenderem abrir seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos FERIADOS, relacionados neste instrumento coletivo, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma TAXA MENSAL, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer feriado, no valor de R\$12,00 (doze reais) POR CADA EMPREGADO, que venha a trabalhar extraordinariamente naqueles dias, a título de TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO REFERENTE AOS FERIADOS em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA - SINTCOPE. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura ou poderá alternativamente negociar o pagamento em PARCELA ÚNICA ANUAL da referida TAXA OPERACIONAL com o Sindicato Profissional, garantindo o funcionamento durante todo o período de vigência desta CCT. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior. **PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador que exercer sua atividade, com obrigatoriedade de comparecimento de seus empregados, deverá apresentar perante as entidades representativas da categoria econômica do COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, sua solicitação para o funcionamento nos dias extraordinários (domingos e feriados), apresentando neste ato os comprovantes de recolhimento das contribuições patronal e profissional, os comprovantes de recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL previstas neste instrumento e da TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO, prevista no parágrafo 4º, devendo em seguida as entidades



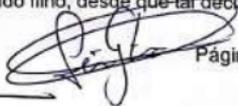
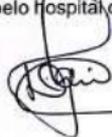
patronais remeterem à SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE PERNAMBUCO as referidas solicitações, para expedição conjunta com SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA - SINTCOPE, da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sendo disponibilizado uma via para cada empresa solicitante, que deverá mantê-la no estabelecimento, para apresentá-la, na hipótese de fiscalização por parte da SRT/PE e/ou representação obreira. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa do COMÉRCIO ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS que não requisitar a autorização de funcionamento aqui regulamentada ficará sujeita ao pagamento de uma **MULTA CONVENCIONAL** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PISO DA CATEGORIA, por cada empregado atingido. Multa que será recolhida em favor do sindicato profissional, e será utilizada na manutenção dos programas de capacitação profissional, mantido pelo mesmo. **Férias e Licenças Remuneração de Férias**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias (artigo 145 da CLT). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É proibido que o início do gozo de férias ocorra em dias de domingos, feriados e folgas do empregado. **Licença Remunerada**

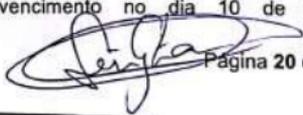
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS Serão justificadas as faltas do empregado, sem pagamento da remuneração, mas sem computar para fins de DSR, férias e 13º salário, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreram de prestação de socorro, acompanhamento de filhos, cônjuges, genitores, sogros ou sogras para atendimento médico-hospitalar. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses de acompanhamento de filhos até 05 (cinco) anos de idade, devidamente comprovadas, serão remuneradas as faltas do empregado, até o limite de 03 (três) por cada semestre do ano. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de o acompanhamento ser realizado a genitores idosos do empregado, que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que sejam dependentes do referido empregado, nos termos da legislação da Previdência Social, o empregado terá suas faltas abonadas até o limite de 03 (três) dias por cada semestre do ano. **Licença não Remunerada**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DOENÇA E ACIDENTE O empregado afastado do emprego, com percepção de auxílio-doença ou prestação de Acidente do Trabalho pela Previdência Social, por período de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para efeito de aquisição de férias e 13º salário, observado o disposto no artigo 131, inciso III, da CLT. **Outras disposições sobre férias e licenças**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MÉDICA É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão-somente, a exibição dos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, observadas as formalidades legais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos primeiros 30 (trinta) dias após a ocorrência de acidente do trabalho ou constatação de doença profissional, os **EMPREGADORES** se obrigam a conceder o vale-transporte, quando houver a necessidade de realização de exames médicos, desde que comprovada tal necessidade pelo empregado acidentado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, em caso de afastamento do empregado durante 03 (três) dias por semestre, motivado pelo internamento hospitalar de seu filho com até 06 (seis) anos de idade, comprovado por meio de declaração firmada pelo hospital onde for internado o referido filho, desde que tal declaração seja



feita em papel timbrado e seja apresentada no original, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da internação hospitalar. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO** As interrupções do trabalho por motivo fortuito ou força maior são de responsabilidade do **EMPREGADOR** e não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências. **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO** Os **EMPREGADORES**, além de outras regras de segurança legalmente previstas, observarão, especialmente, as seguintes: 1 - Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho; 2 - Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibro-cimento; 3 - Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes; 4 - Os gabinetes sanitários deverão: a) ser instalados em compartimentos individuais, separados; b) ser ventilados para o exterior; c) ter paredes divisórias com altura mínima de 2,10m e seu bordo inferior não poderá situar-se a mais de 0,15m acima do pavimento; d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento; e) ser mantidos em estado de asseio e higiene; e, f) possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, quando não ligados diretamente à rede ou quando sejam destinados às mulheres. 5 - Água potável, em condições higiênicas, fornecida, de forma gratuita, por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos. **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CIPA** Os **EMPREGADORES** comunicarão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** as eleições da **CIPA**, com antecedência de 30 (trinta) dias. **Exames Médicos CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS PERIÓDICOS** Os **EMPREGADORES** se obrigam a custear os atestados médicos periódicos que forem necessários dos seus empregados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado solicitar por escrito, o **EMPREGADOR** lhe entregará cópia do atestado médico que ele apresentar para justificar ausências ao trabalho por motivo de doença. **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO** A remoção do comerciário acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do **EMPREGADOR**, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado. **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados) CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL** As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizados pelos mesmos, em especial na oportunidade das admissões, descontando 2% (dois por cento) sobre o Salário-Mínimo Nacional, fazendo o repasse, até o dia 10 de cada mês. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor não repassado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse dos valores descontados dos associados será efetuado através de Boleto Bancário, emitido pela empresa, mensalmente através do site do SINTCOPE (<http://www.sintcopepetrolina.org.br>), com vencimento no dia 10 de cada

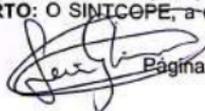


mês. **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL** Será permitido o livre acesso dos diretores e delegados sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio do EMPREGADOR e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil, bem como a distribuição de todo material publicitário do SINDICATO PROFISSIONAL. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocadas pelo diretor presidente do SINDICATO PROFISSIONAL com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) Congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurada a liberação remunerada do dirigente para que este participe das negociações coletivas da próxima data-base, a partir do edital da assembleia, mediante a comprovação de sua participação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao dirigente, nas suas liberações ora pactuadas, e em sendo ele comissionista, será assegurada a sua remuneração pela média de comissões da semana. **Acesso a Informações da Empresa CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** Obrigam-se os EMPREGADORES a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, uma vez ao ano, relação de seus empregados admitidos e demitidos, com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, datas de admissão e demissão e endereço). **Contribuições Sindicais CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004 e no artigo 513, alínea "e", da CLT, as EMPRESAS do COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, estabelecidas na base territorial dos municípios de PETROLINA E ADJACÊNCIAS DE ACORDO COM A CLAUSULA DE ABRANGENCIA, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SINDICATO PATRONAL, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 21/03/2025, conforme a seguinte tabela e condições: **Faixas de Capital Social Empresas em Geral Valor** De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00 R\$ 300,00 De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00 R\$ 400,00 De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00 R\$ 500,00 De R\$ 65.000,01 até R\$ 300.000,00 R\$ 750,00 De R\$ 300.000,01 até R\$ 600.000,00 R\$ 1.500,00 Acima de R\$ 600.000,01 R\$ 2.500,00 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva, tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatórios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PERNAMBUCO, Rua Silvino Macêdo, 90, sala 104A, Cavaleiro, Jaboatão dos



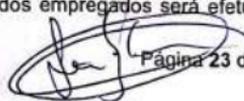
Guararapes/PE, CEP: 54250-370, Telefone: (81)9.8813-4884, e-mail: ademilson_de@uol.com.br, até o dia **30 DE ABRIL DE 2025**, por boleto bancário enviado, solicitado por WhatsApp (Telefone: (81)9.8813-4884) ou por depósito bancário: Caixa Econômica Federal- Favorecido: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Pernambuco. Agência:0045, Conta:263914-9 Operação: 003, CNPJ: 11.123.262/0001-60. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários de 1% (um por cento) ao mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido às EMPRESAS do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, estabelecidas na base territorial do município de RECIFE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante a SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PERNAMBUCO, Rua Silvino Macêdo, 90, sala 104A, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54250-370, Telefone: (81)9.8813-4884, e-mail: ademilson_de@uol.com.br.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - PETROLINA/PE A título de desconto assistencial aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, considerando o Princípio da Autonomia da vontade Coletiva da Categoria profissional, realizada no dia 08/02/2025, em conformidade com convocação específica do Edital, publicado no Jornal DIÁRIO DA REGIÃO do dia 14/01/2025, bem como, publicado no informativo impresso do SINTCOPE, com tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos entre os componentes da categoria dos empregados no comércio de Petrolina/PE, visando o patrocínio das despesas decorrentes da negociação coletiva de trabalho 2025/2026, com editais, publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas folhas de **ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2025**, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem na cidade de Petrolina/PE, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se procedida pelo próprio empregado perante o Sindicato, mediante requerimento escrito e assinado pelo empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O repasse dos valores descontados dos salários dos empregados será efetuado através de boleto bancário único pelo empregador, emitido pela empresa até o vencimento através do site do SINTCOPE (<https://www.sintcopepetrolina.org.br>) com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao desconto, em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não-repassado. **PARÁGRAFO QUARTO:** O SINTCOPE, a contar do



Página 22 de 27

depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em consonância ao disposto na Orientação n. 13 da CONALIS/MPT, é terminantemente proibida a interferência do empregador quanto ao exercício do direito de oposição: **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Aprovada em 27 de abril de 2021).** I - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. II - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - DEMAIS CIDADES** A título de desconto assistencial aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, considerando o Princípio da Autônoma da vontade Coletiva da Categoria profissional, realizada no dia 08/02/2025, em conformidade com convocação específica do Edital, publicado no Jornal DIÁRIO DA REGIÃO do dia 14/01/2025, visando o patrocínio das despesas decorrentes da negociação coletiva de trabalho 2025/2026, com editais, publicidade, honorários advocatícios, e outras necessárias à celebração do presente instrumento, os empregados bem como, publicado no informativo impresso do SINTCOPE, com tiragem de 8.000 (oito mil) exemplares distribuídos entre os componentes da categoria dos empregados no comércio de Afrânio/PE, Dormentes/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE e Santa Maria da Boa Vista/PE, abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas folhas de **ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2025**, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT. §1º - Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem nas cidades de AFRÂNIO/PE, DORMENTES/PE, JATOBÁ/PE, LAGOA GRANDE/PE, SANTA CRUZ/PE, SANTA FILOMENA/PE e SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. §2º - O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição. §3º - Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Pernambuco será repassado para a FECONESTE o percentual de 15% (quinze por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE. §4º - O repasse dos valores descontados dos salários dos empregados será efetuado

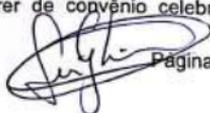
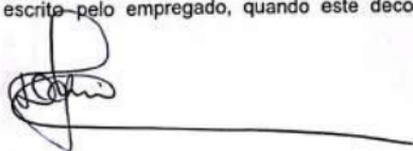


Página 23 de 27

através de boleto bancário único pelo empregador, emitido pela empresa até o vencimento através do site do SINTCOPE (<http://www.sintcopepetrolina.org.br>) com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao desconto, em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado. §5º - O SINTCOPE, a contar do depósito da presente convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho, compromete-se a realizar da forma mais ampla nos meios de comunicação escritos e falados da Região, além de informativos próprios o direito de oposição ao desconto negocial da categoria, sendo que nenhum desconto será efetuado antes do final do prazo de oposição. §6º O direito de oposição dos trabalhadores das cidades de Afrânio/PE, Dormentes/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE e Santa Maria da Boa Vista/PE poderá, em caráter excepcional, poderá ser exercido individualmente, e por escrito, mediante o envio de e-mail, para o endereço eletrônico: cartadeoposicao@sintcope@gmail.com. Deverá ser encaminhado em anexo ao e-mail, cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH), cópia das páginas de qualificação da CTPS (frente e verso) e da página em que consta o registro do contrato de trabalho vigente e número do Whatsapp, para confirmação do protocolo. 6.1. É vedado o uso de e-mail corporativo, o envio de carta de oposição por outro trabalhador, o envio em lote ou qualquer outra forma de envio digital ou físico. Aos empregados que possuem CTPS digital é válido o envio do print da CTPS digital. 6.2. Em consonância ao disposto na Orientação n. 13 da CONALIS/MPT, é terminantemente proibida a interferência do empregador quanto ao exercício do direito de oposição: **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** (Aprovada em 27 de abril de 2021). I - O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. II - O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER** A inobservância de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL.**

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA A presente convenção coletiva de trabalho, vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01 de março de 2025, até 28 de fevereiro de 2026 somente produzindo seus efeitos 03 (três) dias após o depósito na SERET/GRT/PETROLINA/MTE-PE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes comprometem-se a realizar a primeira rodada de negociação no mês de fevereiro de 2026, vez que a data base da categoria de 1º de março. **Outras Disposições CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA** Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto em folha, desde que autorizado por escrito pelo empregado, quando este decorrer de convênio celebrado pelo



SINDICATO PROFISSIONAL para acesso a serviços ofertados pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada válida a autorização escrita concedida mediante a coleta das assinaturas dos trabalhadores através de relação confeccionada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, assinada pelos trabalhadores interessados e encaminhada ao EMPREGADOR. Para fins do cumprimento do desconto e rodagem da folha de pagamento, as autorizações de desconto informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão descontadas e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Quando o envio da autorização ocorrer após o dia 15 (quinze) somente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional do empregado, antes da adesão deste, informá-lo quais os serviços estão cobertos pelo valor a ser descontado, bem como carência, limitações de uso, e outras informações básicas.

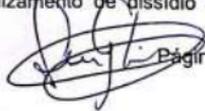
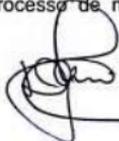
PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o empregado efetuar a qualquer tempo a desautorização do desconto em folha, mediante requerimento por escrito dirigido a EMPRESA e ao SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta cláusula só terá validade durante a vigência desta convenção, ficando as empresas desobrigadas de efetuar o desconto no caso da não renovação desta cláusula na próxima CCT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À INFORMAÇÃO As EMPRESAS se comprometem a enviar por arquivo digital e por e-mail (documentoscomerciodepetrolina@gmail.com), mensalmente, o Detalhe da Guia do FGTS Digital ao SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sindicatos convenientes reconhecem que o fornecimento do detalhe da Guia do FGTS Digital não viola a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) pois não apresenta dado pessoal sensível, conforme se verifica do rol taxativo descrito no Art. 5º. II da Lei 13.709/2018: "Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se: (...) II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (...)"

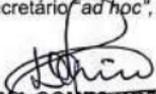
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO POR DELEGAÇÃO As partes convenientes declaram estar cientes de que por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, a FECONESTE (Federação Profissional) outorga poderes ao SINTCOPE (Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina) para representar os empregados nas cidades de AFRÂNIO/PE, DORMENTES/PE, JATOBÁ/PE, LAGOA GRANDE/PE, SANTA CRUZ/PE, SANTA FILOMENA/PE e SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, inclusive, para atuar no âmbito administrativo e/ou judicial a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como juntada de relação dos mesmos". Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida para votação e, por aclamação, foi aprovada pelos presentes. Após, passou-se à discussão do item seguinte da ordem do dia, qual seja: "b) Concessão de plenos poderes a diretoria para o estabelecimento de negociação coletiva até a conclusão e formalização de acordo coletivos de trabalho, convenção coletiva de trabalho, termos aditivos, negociação arbitral e, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo de qualquer natureza, jurídico e econômico." Com a palavra, a Presidenta do sindicato enfatizou a necessidade da aprovação da concessão de plenos poderes à diretoria do sindicato para negociar até celebrar os instrumentos normativos e/ou instaurar o Dissídio Coletivo. Após esclarecimentos acerca do processo de negociação e sobre o eventual ajuizamento de dissídio coletivo, o



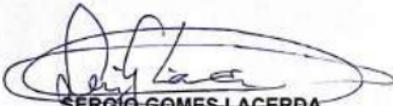
Presidente pôs em votação o item 2 da ordem do dia, sendo o mesmo aprovado pela maioria dos presentes. Ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o terceiro item da ordem do dia: **"c) Aprovação do indicativo de greve e autorização para sua deflagração, por decisão da Diretoria do Sindicato, na forma da Lei de Greve"**. Com a palavra, a Presidenta do sindicato ressaltou a importância da aprovação do indicativo de greve e da autorização para sua deflagração, conferindo à Diretoria do Sindicato a competência para decidir sobre a medida, nos termos da Lei de Greve. Destacou-se que tal deliberação constitui instrumento essencial para a defesa dos interesses da categoria profissional, garantindo a efetividade das negociações coletivas. Após os devidos esclarecimentos, a Presidenta submeteu o item 3 da ordem do dia à votação, sendo o indicativo de greve e a autorização para sua deflagração aprovados pelos presentes. Encerrada essa deliberação, passou-se ao próximo ponto da pauta. **"d) Afim de autorizarem ou não, os descontos da contribuição assistencial/negocial e associativa e seus valores, com majoração, assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, que será feito na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, em conformidade com o disposto no Art. 8. I e IV da CF, Arts. 462, §4º. 513 "e" e 611-A da CLT"**. A respeito do tema, a Presidenta explicou que em setembro de 2023, com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1018459, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cobrança da taxa/contribuição assistencial/negocial prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Continuou dizendo que é preciso fortalecer os sindicatos, pois a Constituição Federal delegou a estes a missão de defender os interesses dos trabalhadores e, por isso, é preciso aprovar a fixação da taxa assistencial a ser paga em 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), nas folhas de abril, maio e junho de 2025, sendo assegurado o direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido pelos trabalhadores interessados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho. Disse, ainda, que a oposição somente será aceita se procedida pelo próprio empregado perante o sindicato, mediante assinatura de requerimento individual. Após esclarecimentos, os presentes votaram e aprovaram por unanimidade o quarto item da ordem do dia. Encerrada essa deliberação, passou-se ao último item da ordem do dia: **"e) Deliberação e aprovação do caráter permanente da Assembleia Geral Extraordinária até a formalização e registro de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho na SRT/PE. Sentença Arbitral, ou Acórdão do Egrégio TRT, da 6ª Região"**. Com a palavra, a Presidenta disse que é de extrema importância a aprovação do caráter permanente desta assembleia, para que, se for necessário, decida sobre os ulteriores termos das negociações ou para deliberar acerca de qualquer outro fato que influencie na conclusão das negociações. Explicou, ainda, que o caráter permanente da assembleia auxiliará e garantirá maior transparência e legitimidade das deliberações aqui tomadas e consolidará a preocupação da nova diretoria em garantir o livre e democrático desenvolvimento das atividades deste sindicato. O item foi posto em votação e foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, todos os itens propostos para a ordem do dia foram aprovados. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as



palavras da Presidenta e, ainda, trouxeram ao conhecimento outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos. Por fim, a Presidenta do sindicato declarou o encerramento dos trabalhos da presente assembleia e a instalação da mesma em caráter permanente até o fim das negociações salariais. Encerradas as deliberações ocorridas, restou aprovada a pauta de reivindicações, bem como, deliberados e aprovados todos os demais pontos constantes no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidenta Dilma Gomes dos Reis e pelo secretário "ad hoc", o Sr. Sérgio Gomes Lacerda.



DILMA GOMES DOS REIS
Presidenta do Sindicato



SÉRGIO GOMES LACERDA
Vice-Presidente do sindicato e secretário "ad hoc"